

al

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA
PÚBLICA/POLÍCIA CIVIL - CONSEPRO
DE SÃO JERÔNIMO/RS

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Artº 1º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Polícia Civil (CONSEPRO) do município de São Jerônimo, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 04/02/72, tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, na solução de problemas relacionados com os serviços policiais.

Artº 2º - Para cumprimento de seus objetivos, o conselho se propõe:

- a) Promover o entrosamento entre comunidade e autoridades públicas e, como tal, coloca-se como órgão cooperador de sugestões e reivindicações junto aos órgãos policiais, contribuindo na iniciativa de atos que digam respeito aos interesses e condições de melhoramento dos serviços policiais da comunidade;
- b) Cooperar com os órgãos policiais da Polícia Civil do município, no sentido de lhes dotar de bens materiais necessários e condignos às suas atividades;
- c) Para atingir suas finalidades, o Conselho poderá promover campanhas e movimentos comunitários, bem como servir de porta-voz junto às autoridades para um melhor atendimento à população, dos serviços de Segurança Pública.

Artº 3º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Polícia civil, tem sua sede e foro na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Artº 4º - É vedado ao Conselho envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários ou raciais.

Artº 5º - O Conselho será integrado por autoridades e demais lideranças ou pessoas residentes ou domiciliadas no município, interessadas na solução dos problemas policiais.

Parágrafo Único – Não será permitido a funcionários policiais em atividades participarem do Conselho, há não ser como Consultores Técnicos.

K

Artº 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados que reverterão, contudo, em benefício de suas finalidades.

Parágrafo Único – na hipótese de extinção do CONSEPRO, ou que venha o mesmo torna-se inoperante, o patrimônio líquido será destinado à entidade de fins filantrópicos nos termos das sociedades civis de direito público, a nível Municipal, que tenha os mesmos objetivos sociais do CONSEPRO. Na hipótese de inexistir tal entidade, os bens imóveis e valores disponíveis em Bancos, serão destinados ao Município de São Jerônimo (PREFEITURA MUNICIPAL), o qual dará destinação em prol à Segurança Pública do Município. E, os bens moveis e utensílios serão doados a entidades assistências, tais como: APAE, CASA DA CRIANÇA e outras, todas indicadas pelo Poder Executivo do Município.”

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 7º - São órgãos da administração do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Polícia Civil:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Consultoria Técnica

Artº 8º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e da Consultoria Técnica não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

SECÇÃO I DA DIRETORIA

Artº 9º - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho e compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos bianualmente.

Artº 10º - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-se privativamente:

- a) representar o CONSELHO, para todos os efeitos legais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- c) realizar, dentro das possibilidades, os objetivos previstos no artigo 2º
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSELHO;

- e) designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSELHO;
- f) deliberar conclusivamente sobre doações de bens geral aos órgãos policiais da Polícia Civil sediados no município.

Artº 11º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Artº 12º - Poderá comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidado especial, os Consultores Técnicos para serem debatidos e analisados estudos e prioridades dos órgãos policiais civis do município, segundo os critérios definidos no artigo 2º

Artº 13º - Ao Presidente compete:

- I – superintender as atividades do CONSELHO;
- II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III – representar ativa e passivamente o Conselho em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- IV – assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigação para o Conselho, inclusive cheques;
- V – autorizar o pagamento de despesas e contas da entidades
- VI – decidir sobre os assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Artº 14º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artº 15º - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondência, cumprindo outros encargos correlatos.

Artº 16º - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artº 17º - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do Conselho, a arrecadação do fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e, bem assim, da assinatura com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Artº 18º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

P

SECÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artº 19º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, eleitos bienalmente.

Artº 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a escrita do CONSELHO, emitido parecer que será anexado ao relatório do Diretoria;

II – dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

SECÇÃO III DA CONSULTORIA TÉCNICA

Artº 21º - A Consultoria Técnica compor-se-á de todos os Delegados de Polícia, lotados no município e Técnicos de diversas áreas que a Diretoria julgar necessária ao seu assessoramento.

Artº 22º - Compete a Consultoria Técnica emitir pareceres e participar de reuniões quando solicitado pela Diretoria, na resolução de problemas ligados a Segurança Pública.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 23º - Os integrantes do Conselho não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigação assumidas pela entidade.

Artº 24º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Polícia Civil atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Artº 25º - Os fundos porventura levantados pelo Conselho serão depositados em conta especial da entidade, em Agência Bancária da cidade, podendo tal conta ser movimentada mediante a assinatura do Presidente e Tesoureiro.

Artº 26º - A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia, marcada pelo Presidente, podendo participar Autoridades e pessoas residentes ou domiciliadas no município.

Artº 27º - O Conselho Fiscal fará um relatório anual da aplicação dos fundos levantados, da qual será expedida cópia para cada um dos membros e assentado em livro especial.

Artº 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artº 29º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Jerônimo, 20 de março de 2017.


Francisco Vianna da Cruz – Presidente


Máurio Gilmar Silveira de Souza – Secretário

Visto

Marco Aurélio Sagini da Silva

OAB/RS: 82481

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JERÔNIMO/RS
Rua João Daisson, nº 123, Centro - Fone: (51)3651-1340 - CEP: 96.700-000

PROCOLO: Nº 17282, às fls 15, do livro A-5, em 24/03/2017.

AV - 3/172, às fls 125 V, do Livro A-6.

São Jerônimo, 27 de março de 2017.

Total: R\$109,10 + R\$9,90 = R\$119,00

Exame documentos: R\$38,40 (0600.04.1600004.00242 = R\$3,30)

Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$57,20 (0600.04.1600004.00241 = R\$3,30)

Digitalização: R\$9,00 (0600.02.1600004.00017 = R\$1,90)

Processamento eletrônico: R\$4,50 (0600.01.1600004.01301 = R\$1,40)


Elisabete Dihl Meehebey - Substituta